

**EMENDA ADITIVA Nº 2/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2023
(MENSAGEM Nº 9.108/23 DE 23 DE AGOSTO DE 2023)**

**MODIFICA O ARTIGO 3º, DO PROJETO DE
LEI Nº 81/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM
9.108/23.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Modifica o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 81/2023, oriundo da mensagem 9.108/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria da Proteção animal poderá celebrar acordo de cooperação com a FUNECE visando promover a operacionalização e a ampliação das ações previstas nesta Lei”.

Art.2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**SIMÃO PEDRO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa busca esclarecer que Secretaria da Proteção animal poderá celebrar acordo de cooperação com a FUNECE visando promover a operacionalização e a ampliação das ações previstas nesta Lei, a permitir um crescente grau de eficiência administrativa.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de agosto de 2023



ASSINATURA DO DEPUTADO